



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 019/CAE-HFAG/2020



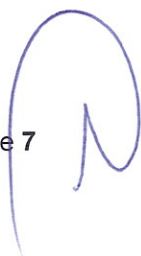
LOCAÇÃO DE GERADOR DE VÁCUO CLÍNICO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE AR MEDICINAL

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

PAG: 67106.008250/2019-07

SUMÁRIO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO	4
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO	5
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE	5
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	5
8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO	5
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	5
10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	5
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO	5
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES	6
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES	6
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS	6
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO	6
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO	6





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 019/CAE-HFAG/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 019/CAE-HFAG/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL
DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO E A EMPRESA AIR
LIQUIDE BRASIL LTDA.**

A União por intermédio do **Hospital da Força Aérea do Galeão - HFAG**, com sede na Estrada do Galeão, 4101, Galeão, CEP: 21.941-353, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0107-69, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Brig. Med. Marcos Vieira Maia, nomeado pelo DOU nº 9, de 14/01/2020, inscrito no CPF nº 528.106.827-04, portador(a) da Carteira de Identidade COMAER nº 412.360, doravante denominada CONTRATANTE, e a **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0006-23, sediada na Estrada da Boa Esperança, 650 – Belford Roxo - RJ – CEP 26.110.100, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. Márcia Lage Cerqueira, portador da Carteira de Identidade nº 10.895.732-5, expedida pelo DIC/RJ, e CPF nº 860.170.477-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.008250/2019-07 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº **191/CAE/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Locação de Gerador de Vácuo Clínico e de Sistema de Ar Medicinal para o Hospital de Força Aérea do Galeão (HFAG), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de um gerador de vácuo clínico com as seguintes características mínimas: possuir duas bombas; sistema eletropneumático; conjunto de filtros bacteriológicos; e pulmão acumulador, produção de vácuo clínico de pelo menos 272 M3/H; 220V	HFAG	12	R\$ 5.722,00	R\$ 68.664,00
2	Locação de sistema de ar medicinal, isento de óleo, resfriado a ar, onde o sistema deve contemplar 2 compressores, com uma produção de pelo menos 144M3/H, 220V, com sistema de secagem e purificação atendendo normas ANVISA/ABNT.	HFAG	12	R\$ 6.151,66	R\$ 73.819,92
TOTAL					R\$ 142.483,92

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/04/2020** e encerramento em **01/04/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 11.873,66 (onze mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 142.483,92 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 000001/120042

Fonte: 0250120350

Programa de Trabalho: 086126

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000410000

Empenho: 2020NE800971

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 17 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 18 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual no Valor de **R\$ 7.124,20 (sete mil, cento e vinte e quatro reais e vinte centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato conforme regras constantes no item 19 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 7 e 15 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

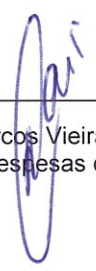
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

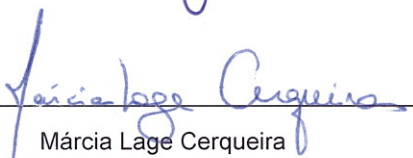
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2020.



Brig. Med. Marcos Vieira Maia
Ordenador de Despesas do HFAG



Márcia Lage Cerqueira
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

Jessica Freitas de Carvalho Silva - 2ª Ten Int
Agente de Controle Interno



Agente de Controle Interno do HFAG



Fiscal do Contrato